



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 FHMCP
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, por intermédio da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 75.438.655/0003-07, através do seu Prefeito Sr. Edilson Germiniani dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.476/2022, a qual alterou o artigo 4º da Lei nº 1167/03 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Credenciamento, nos termos e condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., visando credenciar Prestadores de Serviços Médicos Plantonistas e Pequenas Cirurgias, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Correia Pinto, especificamente no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, de acordo com as diretrizes do SUS, Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Lei n.º 8142/1990 e por meio da Portaria GM/MS n.º 896/1990 e demais legislações pertinentes, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.correiapinto.gov.br este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.2. O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.
- 1.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e no site www.correiapinto.sc.gov.br. As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.1.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.
- 2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Fundação Hospitalar.
- 2.3. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão preencher Formulário no Google Forms, anexando toda a documentação indicada no item 8, por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/1wlKdIIIMAzJiYQMvmtOC22juFYj5idMnPRzumNLNEQ/edit>.
- 2.3.1. O link também poderá ser solicitado diretamente ao Setor de Licitação e Contratos através do e-mail licitacao@correiapinto.sc.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através do link. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa.
- 2.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024/2025:
FHMCP: 13.001.10.302.0013.2047.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.1002 (2)
FHMCP: 13.001.10.302.0013.2047.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1065 (2)





FHMCP: 13.001.10.302.0013.2047.3.3.90.00.00 / 1.633.0000.1093 (2)

FHMCP: 13.001.10.302.0013.2047.3.3.90.00.00 / 1.621.0000.4067 (2)

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@correiapinto.sc.gov.br ou protocolada diretamente na Fundação Hospitalar Municipal, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS E PEQUENAS CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS** – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 05/2024 FHMCP.

5.2. Descrição e quantidades dos itens:

Lote 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, de segunda a segunda-feira, para atendimento de urgência e emergência aos municípios correiapintenses.	Hora	10.000	125,84	1.258.400,00
02	Atendimento hospitalar para pequenos procedimentos, tais como sutura simples, drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho, picadas de insetos e animais peçonhentos entre outros.	Serviço	3.000	50,00	150.000,00

5.2.1. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 125,84 (Cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) Hora/plantão – de segunda a segunda e o valor do atendimento hospitalar para pequenos procedimentos é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 1.408.400,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

5.2.2. O valor da hora-plantão será reajustado automaticamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses conforme Lei Municipal nº 2.476/2022.

5.2.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.3. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.





- 5.3.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
- 5.3.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.3.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
- 5.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Fundação Hospitalar Municipal, nos termos definidos.
- 5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- 5.5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.
- 5.6. A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, com no mínimo 02 médicos plantonista garantindo atendimento contínuo à população. Para manter essa cobertura ininterrupta, o hospital conta com vários médicos plantonistas responsáveis por atender urgências, emergências e consultas eletivas, divididos em turnos de 6, 12 e 24 horas.
- 5.7. Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.
- 5.8. Os serviços serão executados na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, situado na Rua Luiz de Camões, nº 363, Bairro São Pedro, Correia Pinto/SC e nas condições previamente definidas entre a Fundação Hospitalar e o CREDENCIADO.
- 5.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 5.10. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.
- 5.11. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 5.12. Caberá ao Gestor da fundação hospitalar contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.
- 6.2. A classificação se dará por análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.
- 6.3. Todas as empresas habilitadas serão credenciadas.
- 6.4. A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 6.5. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.
- 6.6. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.





- 6.7. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:
- O critério para contratação será a **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**.
 - Em caso de empate na apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.
 - A distribuição dos serviços será realizada conforme a disponibilidade e demanda do hospital, com decisões do Diretor Clínico. Contamos com no mínimo 02 médicos, que poderão trabalhar em regime de plantão com escalas de 6, 12 ou 24 horas, garantindo continuidade no atendimento.
 - Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.
 - O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos.
 - Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.
 - A Contratada é responsável por garantir que os profissionais médicos estejam habilitados para a execução dos serviços.
 - Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.
 - Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação.
 - Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
 - Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.
- 6.8. O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.
- 6.9. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.
- 6.10. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.correiapinto.sc.gov.br/
- 6.11. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, prestadoras de serviços médicos, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
- 7.4. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, referente aos valores de honorários profissionais.
- 7.5. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.
- 7.6. Os credenciados permanecerão à disposição da Fundação Hospitalar e serão convocados para a realização de consultas e procedimentos, de acordo com a demanda e escala, conforme o rodízio a ser aplicado entre todos os credenciados, que será elaborada pela direção da Fundação Hospitalar
- 7.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.8.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.
- 7.8.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.9. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:
- a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública; g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 7.10. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

- a) ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO
b) ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
c) ANEXO IV – Declaração de que atende o disposto no art. 131 da Consolidação nº 01/2017 MS
d) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;





c) **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 Cópia do CPF e RG;
- 2 Cópia dos diplomas/certificado e especialização/doutorado de curso superior dos profissionais que executarão os serviços.
- 3 Cópia de inscrição no conselho regional da categoria dos profissionais que executarão os serviços;
- 4 Ficha Cadastral de Fornecedores (Anexo VII).

8.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.4. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.5. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão.





9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Fundação Hospitalar e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, deverá o proponente assinar eletronicamente.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso através do e-mail licitacao@correipinto.sc.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo VI) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,





sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 13.6.** O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 13.7.** Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 13.8.** Caberá ao Gestor da Fundação contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.9.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
- 13.10.** O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
 - O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:
- A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 12 meses.
 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
 - A Fundação Hospitalar, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
 - A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.
 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
 - Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
 - A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Fundação Hospitalar, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
 - O pagamento será realizado após a inclusão da nota fiscal no sistema eletrônico e tramitação administrativa do MUNICÍPIO.
 - A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo funcionário e secretário responsável.
 - É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do MUNICÍPIO, seja do usuário.
 - O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Edital e demais Documentos inerentes ao Processo.
 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Fundação Hospitalar, podendo ser acompanhado por Técnicos da área.





- m) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- n) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- o) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- p) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- q) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações da contratante

- 15.1.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 15.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 15.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 15.1.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 15.1.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.
- 15.1.6. Utilizar o sistema cartão nacional de saúde – cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo ministério da saúde.
- 15.1.7. Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes as unidades de saúde aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

15.2. Obrigações da contratada

- 15.2.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- 15.2.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 15.2.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 15.2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 15.2.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.2.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 15.2.1.6. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 15.2.1.7. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 15.2.1.8. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 15.2.1.9. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.





- 15.2.1.10. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 15.2.1.11. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 15.2.1.12. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela fundação hospitalar.
- 15.2.1.13. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 15.2.1.14. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 15.2.1.15. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- 15.2.1.16. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.2.1.17. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 15.2.1.18. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 15.2.1.19. Permitir a fiscalização dos serviços pela Fundação Hospitalar, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 15.2.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 15.2.1.21. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 15.2.1.22. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 15.2.1.23. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 15.2.1.24. Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 15.2.1.25. Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do MUNICÍPIO;
- 15.2.1.26. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.2.1.27. Apresentar documento fiscal e registros contábeis dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo paciente.
- 15.2.1.28. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 15.2.1.29. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 15.2.1.30. Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 15.2.1.31. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 15.2.1.32. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 15.2.1.33. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 15.2.1.34. Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 15.2.1.35. Estar à disposição da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;





15.2.1.36. Quando convocado pelo hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.

15.2.1.37. Deverá aderir às escalas de sobreaviso e plantões determinada pelo Diretor da Fundação Hospitalar.

15.2.1.38. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

15.2.1.39. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

15.2.1.40. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

15.2.1.41. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

15.2.1.42. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

15.2.1.43. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15.2.1.44. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

15.2.1.45. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;

15.2.1.46. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;

15.2.1.47. Comunicar a Fundação Hospitalar qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

15.2.1.48. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Hospitalar;

15.2.1.49. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

15.2.1.50. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

15.2.1.51. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços poderão ser revistos se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente justificado.

15.2. O valor da hora-plantão previsto na Lei Municipal n. 2.476/2022, será reajustado automaticamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.





- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
 - g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
 - h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
 - i) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.2. O descredenciamento/rescisão não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 16.3. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 16.4. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 16.5. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
 - b. deixar de entregar a documentação exigida;
 - c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
 - g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar e
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





17.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

17.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do MUNICÍPIO, situado à Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, Telefone (49) 3243-1150.

16.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16.3. O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

16.4. A autoridade competente do MUNICÍPIO realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios/SC.





16.5. O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

16.6. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

16.7. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) ANEXO II – Modelo De Procuração
- c) ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de que atende o disposto no art. 131 da Consolidação nº 01/2017 MS
- e) ANEXO V - Declaração de Cumprimento Legais, conforme art. 63 da Lei 14.133/21
- f) ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento
- g) ANEXO VII – Ficha Cadastral de Fornecedores.

Correia Pinto- SC, 20 de dezembro de 2024.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

FLAVIANE SOUZA DA SILVA
Diretora Administrativa
FHMCP





ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 FHMCP
TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS E PEQUENAS CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI.

O objeto da contratação está previsto no Plano anual de Contratações nº 47 - Serviços Médicos - Plantonista para atendimento urgência/emergência e pequenas cirurgias.

(01.1) Quantitativo e Itens:

Lote 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, de segunda a segunda-feira, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes correiapintenses.	Hora	10.000
02	Atendimento hospitalar para pequenos procedimentos, tais como sutura simples, drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho, picadas de insetos e animais peçonhentos entre outros.	Serviço	3.000

1.2. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 125,84 (Cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) Hora/plantão – de segunda a segunda e o valor do atendimento hospitalar para pequenos procedimentos é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 1.408.400,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

1.3. O valor da hora-plantão será reajustado automaticamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses conforme Lei Municipal nº 2.476/2022.

(02) Motivação – Justificativa:

O presente credenciamento/chamada publica visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar fundamental para dar suporte na demanda de atendimentos na fundação hospitalar atendendo as necessidades dos munícipes.

A Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto realiza atendimentos ininterruptos em urgência, emergência e internação hospitalar, participando ativamente das Redes de Atenção à Saúde. Atualmente, o hospital possui capacidade para 14 leitos e realiza, em média, 80 internamentos hospitalares e 3.000 consultas eletivas e de urgência por mês.

A contratação de médicos plantonistas é essencial para manter a continuidade desses serviços, uma vez que o município não dispõe de profissionais suficientes para suprir essa demanda. Justificamos ainda que o município não





possui os profissionais necessários para atender esse tipo de serviço, e não existem os referidos cargos dentro da administração municipal.

Dessa forma, o credenciamento de profissionais é a medida necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais.

(03) Especificações técnicas

A prestação de serviços de plantão médico/hospitalar é fundamental para garantir atenção integral aos munícipes correiapintenses na área da saúde, com consultas de plantão médico e exames.

Os plantões são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados aos pacientes. Assegurar a presença de profissionais 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento contínuo a pacientes que necessitem de cuidados, proporcionando tranquilidade à comunidade e promovendo a rápida resolução de situações clínicas emergenciais.

Para prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os profissionais contratados deverão:

- Possuir formação acadêmica em medicina.
- Ter registro válido no conselho de classe.
- Estar disponíveis para plantões de 12 horas, diurnos e noturnos.
- Comprometer-se com a prestação de serviços de alta qualidade em urgência, emergência e consultas eletivas.
- Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, referente aos valores de honorários profissionais.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Da pessoa jurídica (no que couber):

- Requerimento de credenciamento, referente a prestação dos serviços a qual se habilita e declarações
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social e suas alterações ou semelhante;
- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Cópia do CPF e RG;
- Declaração de que atende o disposto no art. 131 da Consolidação nº 01/2017 MS
- Cópia de inscrição no conselho regional da categoria dos profissionais que executarão os serviços;
- Cópia dos diplomas de curso superior dos profissionais que executarão os serviços.
- Ficha Cadastral de Fornecedores

(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução





O local da prestação de serviços será na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, situado na Rua Luiz de Camões, nº 363, Bairro São Pedro, Correia Pinto/SC.

(05) Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone (Gestor e Fiscal do Contrato):

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flaviane Souza da Silva
CPF: ***.005.809-**

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Kaquini Athayde Dos Santos Martins
CPF: ***.341.879-**

6.1. Fiscalização

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2. Gestor do Contrato

- 1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





- 5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

(06) Condições e prazos de pagamento – Planejamento Financeiro: O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal dos profissionais condicionado ao serviço efetivamente prestado.

(07) Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação será indicada em momento oportuno pelo Setor de Contabilidade vinculado à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

(08) Obrigações da contratante

- 9.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 9.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 9.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.
- 9.6. Utilizar o sistema cartão nacional de saúde – cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo ministério da saúde.
- 9.7. Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes as unidades de saúde aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

(09) Obrigações da contratada

10.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

10.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

10.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

10.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

10.1.6. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

10.1.7. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

10.1.8. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.





- 10.1.9. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 10.1.10. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 10.1.11. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 10.1.12. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela fundação hospitalar.
- 10.1.13. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 10.1.14. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 10.1.15. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- 10.1.16. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.1.17. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 10.1.18. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 10.1.19. Permitir a fiscalização dos serviços pela Fundação Hospitalar, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 10.1.21. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 10.1.22. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 10.1.23. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 10.1.24. Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 10.1.25. Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do MUNICÍPIO;
- 10.1.26. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.1.27. Apresentar documento fiscal e registros contábeis dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo paciente.
- 10.1.28. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 10.1.29. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 10.1.30. Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 10.1.31. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.1.32. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 10.1.33. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 10.1.34. Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 10.1.35. Estar à disposição da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;
- 10.1.36. Quando convocado pelo hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.





- 10.1.37. Deverá aderir às escalas de sobreaviso e plantões determinada pelo Diretor da Fundação Hospitalar.
- 10.1.38. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 10.1.39. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 10.1.40. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.1.41. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 10.1.42. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.1.43. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.1.44. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.1.45. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- 10.1.46. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;
- 10.1.47. Comunicar a Fundação Hospitalar qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 10.1.48. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Hospitalar;
- 10.1.49. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 10.1.50. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 10.1.51. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

10.2. Modelo de Gestão do Contrato:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

(10) Qualificação técnica:

A qualificação técnica para médicos plantonistas é essencial para garantir a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes. Essa qualificação envolve uma combinação de formação acadêmica, experiência prática e habilidades





específicas para lidar com as demandas de um ambiente de plantão, que geralmente exige decisões rápidas e precisas. Abaixo estão alguns dos principais aspectos dessa qualificação:

1. Graduação em Medicina: Obrigatória, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): O médico deve estar regularizado para exercer a profissão.
2. Diagnóstico Rápido: Habilidade de identificar condições que exigem intervenção imediata. Conhecimento de Protocolos Clínicos: Familiaridade com diretrizes e fluxos de atendimento para diferentes cenários clínicos.
3. Procedimentos de Emergência: Intubação, punção venosa central, acesso intraósseo, toracocentese, entre outros. Manejo de Equipamentos: Familiaridade com ventiladores mecânicos, monitores cardíacos e desfibriladores.
4. Resiliência e Controle Emocional: Lidar com situações de alta pressão e estresse. Trabalho em Equipe: Comunicação eficiente com outros profissionais de saúde. Ética e Humanização: Atuar com empatia e respeito aos pacientes e familiares.

(11) *Valores referenciais de mercado: A estimativa do valor da contratação utilizará como parâmetro os valores atualmente pagos, que serão remunerados por Hora Plantão efetivamente realizada, de acordo com os valores fixados no anexo I do edital, conforme Lei Municipal nº 2.476/2022, a qual alterou o artigo 4º da Lei nº 1167/03, valores esses em pleno vigor e pelas leis: Lei N.º 8.080/1990, Lei n.º 8142/1990 e por meio da Portaria GM/MS n.º 896/1990.*

(12) *Estimativa de Custo: Planilha com definição de valores de mercado e preço médio atingido.*

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, de segunda a segunda-feira, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes correiapintenses.	Hora	10.000	125,84	1.258.400,00
02	Atendimento hospitalar para pequenos procedimentos, tais como sutura simples, drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho, picadas de insetos e animais peçonhentos entre outros.	Serviço	3.000	50,00	150.000,00

(13) *Prazo de Vigência do Contrato:*

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.





(14) **Sanções**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

(15) **Condições Gerais**

Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do MUNICÍPIO, situado à Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, Telefone (49) 3243-1150.

O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

FLAVIANE SOUZA DA SILVA
Diretora Administrativa
FHMCP





ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2024 FHMCP
MODELO DE PROCURAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Correia Pinto
Ref.: **Chamamento Público n. 05/2024**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede (**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o n° (**inserir o n° do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador (a) da cédula de identidade (**inserir n° RG**), e CPF (**inserir n° CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO n° **05/2024** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de de 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome /CPF)





ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2024 FHMCP
MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Correia Pinto

Em atenção ao Edital de Credenciamento n° 05/2024, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos plantonistas e pequenas cirurgias, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Correia Pinto/SC, especificamente no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Item	SERVIÇO A SER OFERTADO	PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (Nome, CPF, Número do Conselho)	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA (Ex: 40/Mês)

Para tanto, DECLARA que:

- Concorda em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento n° XX/2024 e seus Anexos;
- Se disponibiliza a realizar os atendimentos médicos na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo e convocação;
- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos conselhos regionais e as normas fixadas pela Fundação Hospitalar;
- Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Não ser cônjuge ou companheiro (a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Correia Pinto/SC.
- Que não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Correia Pinto/SC.
- Que cumpri e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que se responsabiliza em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpre os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.
- Que não foi declarado inidôneo por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo.
- Que os proprietários, administradores e dirigentes da empresa não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.
- Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

Atenciosamente,

Correia Pinto, DIA de MÊS de 2024.

Assinatura





ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2024 FHMCP
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 131 DA CONSOLIDAÇÃO 01/2017 DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE

Inserir Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público n.º XX/2024 FHMCP que nos:

- I** – submetemos a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
- II** - submetemos à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
- III** - obrigamos a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
- IV** - submetemos ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
- V** - asseguramos a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
- VI** - cumprimos todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)
- VII** - preenchemos os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome e assinatura do representante legal)





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 FHMCP

À
Prefeitura Municipal de Correia Pinto
Ref.: **Chamamento Público n. 05/2024**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do Processo de Chamamento Público – XX/2024, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos plantonistas e pequenas cirurgias, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Correia Pinto/SC, especificamente no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de de 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome /CPF)





ANEXO VI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 FHMCP
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024 FHMCP

Entre o **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO** e **XXXXXXXXXX**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas e pequenas cirurgias, a fim de atender à demanda dos usuários do sistema único de saúde, especificamente no Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto (SC), através do FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, inscrito no CNPJ nº 75.438.655/0003-07, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **XXXXXXXXXX**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.080/90, Lei n.º 8142/1990 e por meio da Portaria GM/MS n.º 896/1990, Inexigibilidade nº **XX/2024**, Edital de Chamamento Público nº **XX/2024** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS E PEQUENAS CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Segue abaixo tabela com as especificações:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, de segunda a segunda-feira, para atendimento de urgência e emergência aos municípios correiapintenses.	Hora	XXXXXXXX	125,84	XXXXXXXX
02	Atendimento hospitalar para pequenos procedimentos, tais como sutura simples, drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho, picadas de insetos e animais peçonhentos entre outros.	Serviço	XXXXXXXX	50,00	XXXXXXXX

1.1.1. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 125,84 (Cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) Hora/plantão – de segunda a segunda e o valor do atendimento hospitalar para pequenos procedimentos é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 1.408.400,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.





- 1.1.2. O valor da hora-plantão será reajustado automaticamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses conforme Lei Municipal nº 2.476/2022.
- 1.1.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
- 1.2. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.
 - 1.2.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
 - 1.2.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 1.2.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
- 1.3. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, nos termos definidos.
- 1.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
 - 1.4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.
- 1.5. A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos plantonistas e pequenas cirurgias para atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, com médicos plantonistas garantindo atendimento contínuo à população.
- 1.6. Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.
- 1.7. Os serviços serão executados no Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, localizado na Rua Rui Barbosa, São Pedro e nas condições previamente definidas entre a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC e o CREDENCIADO.
- 1.8. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 1.9. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 1.10. Caberá ao Gestor da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.
- 2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
- 2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, PIX, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.





- 2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses conforme Lei Municipal nº 2.476/2022. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.
- 3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.
- 3.4. O prazo de vigência da contratação será por 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
- 4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
 - b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- 4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.





- 4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
- 4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
- 4.14. A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.
- 4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.
- 4.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 4.19. Fica designador a servidora **XXXXXX**, inscrita no CPF sob nº **XXXXXX**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
- 4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 4.21. Fica designado, como gestor o servidor **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXX**, para exercer a gestão contratual.
- 4.22. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





- 6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC através de servidor designado.

- 7.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 7.1.2 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 7.1.3 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 7.1.4 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 7.1.5 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 7.1.6 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

- 7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.
- 7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.
- 7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 7.2.10 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).





- 7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 7.2.17 Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 7.2.18 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 7.2.20 Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- 7.2.21 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.2.22 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 7.2.24 Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2.25 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 7.2.26 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 7.2.27 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 7.2.28 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 7.2.29 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 7.2.30 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 7.2.31 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.32 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela fundação hospitalar.
- 7.2.33 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 7.2.34 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 7.2.35 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- 7.2.36 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2.37 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 7.2.38 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.





- 7.2.39 Permitir a fiscalização dos serviços pela Fundação Hospitalar, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 7.2.40 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 7.2.41 Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 7.2.42 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 7.2.43 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 7.2.44 Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 7.2.45 Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do MUNICÍPIO;
- 7.2.46 Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 7.2.47 Apresentar documento fiscal e registros contábeis dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo paciente.
- 7.2.48 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 7.2.49 Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.2.50 Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 7.2.51 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.2.52 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 7.2.53 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 7.2.54 Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 7.2.55 Estar à disposição da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;
- 7.2.56 Quando convocado pelo hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.
- 7.2.57 Deverá aderir às escalas de sobreaviso e plantões determinada pelo Diretor da Fundação Hospitalar.
- 7.2.58 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 7.2.59 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 7.2.60 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 7.2.61 Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 7.2.62 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.2.63 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.2.64 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;





- 7.2.65 Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- 7.2.66 Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;
- 7.2.67 Comunicar a Fundação Hospitalar qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 7.2.68 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Hospitalar;
- 7.2.69 Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 7.2.70 A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 7.2.71 O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:
- A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM.
 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
 - A Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
 - A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.
 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
 - Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
 - A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de desc credenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.





- j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

- 9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
- Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
- Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
 - Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
 - Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
 - A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
 - Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
 - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 9.3. O descredenciamento/rescisão não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 9.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 9.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 9.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
- 10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº XX/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Correia Pinto, SC, XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato



Processo Licitatório nº 05/2024

Credenciamento nº 05/2024

FHMCP



ANEXO VII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2024 FHMCP
FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES	
Razão Social ou Denominação Comercial:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:	N°
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)	
Nome do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):	N° do Banco:
Nome da Agência:	N° da Agência (com dígito):
N° da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	N°
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	N°
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):





E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	Assinatura e Carimbo:

